



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº **138/15**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO E A
REGULAMENTA COMERCIALIZAÇÃO DO CACHIMBO CONHECIDO COMO
"NARGUILÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso em locais públicos, abertos ou fechado, da aparelhagem fumígena conhecida como "NARGUILE" e qualquer similar, bem como de essências e complementos à sua utilização.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", entende-se por local público, além de ruas e logradouros, praças, áreas de lazer, parques, ginásios, espaços esportivos, escolas e suas proximidades num raio de 100 m de seu perímetro, museus, teatros, bibliotecas, espaços de exposições, áreas de estacionamentos e qualquer local onde houver concentração ou aglomeração de pessoas.

§ 2º Aplica-se a proibição disposta no "caput" deste artigo aos ambientes de uso coletivo privados, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 3º Para os fins desta lei, a expressão "ambientes de uso coletivo privado" compreende, dentre outros: bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, casas de espetáculos, teatros, cinemas, hotéis, pousadas, centros comerciais, supermercados e similares, shoppings centers, ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de lazer, de esporte ou de entretenimento e áreas comuns de condomínios e estacionamentos.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º O responsável pelos locais que contenham “ambientes de uso coletivo privado” de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista a conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam o cachimbo conhecido como narguilé ficam obrigados a solicitar o documento de identidade a fim de comprovarem a maioridade.

§ 1º Incluem-se na proibição estabelecida no caput as essências e demais complementos à utilização do referido aparelho.

§ 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como no do Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º Os estabelecimentos que, além da venda de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios ficam obrigados a manter os componentes do narguilé em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 4º O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica fixará placa de aviso escrito em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição de venda aos menores de dezoito anos.

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará os infratores:

I- apreensão e guarda do aparelho “narguilé” pela autoridade competente, aos que infringirem a proibição estabelecida no art. 1º, sendo que a devolução do mesmo, aos infratores, ficará sujeita ao pagamento integral da multa, no que couber, dos incisos deste artigo;

II- multa de R\$500,00 (quinhentos reais), corrigidas pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais, aos que infringirem a proibição estabelecida no art. 1º desta lei;

III- multa de R\$1.000,00 (um mil reais), corrigidas pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais, aplicável nos casos de reincidência ao disposto no art. 1º desta lei;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

IV- multa de R\$200,00 (duzentos reais), corrigidas pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais, aos que infringirem a determinação estabelecida no art. 2º desta lei.

V- multa de R\$3.000,00 (três mil reais), corrigidas pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais, aos estabelecimentos de que trata o art. 3º que descumprirem a proibição de venda a menores;

VI - em caso de reincidência ao disposto no inciso anterior, aplica-se a multa de R\$6.000,00 (seis mil reais), corrigida pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais, e a sanção de cassação do alvará de funcionamento.

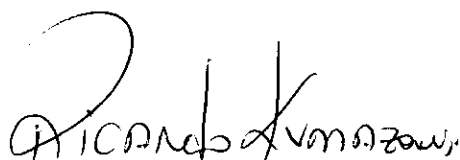
VII- multa de R\$500,00 (duzentos reais), corrigidas pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais, aos estabelecimentos de que trata o art. 4º, que deixarem de afixar o aviso, ou por sua má conservação, ou pela inadequação de sua redação;

Parágrafo-único - Os valores das multas decorrentes desta lei serão revertidos para a conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, para a realização de campanhas e ações de prevenção ao uso de drogas, bebidas, fumo, inclusive, do cachimbo conhecido como narguilé.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 3 de setembro de 2015.


RICARDO KUMAZAWA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O narguilé é uma espécie de cachimbo cuja utilização faz parte de tradições de países do Oriente Médio, Norte da África e Sul da Ásia. Trata-se de um forninho, por onde se coloca o tabaco e, por cima deste, carvão em brasa; a fumaça projeta-se para uma base cheia de d'água, que resfria a fumaça e retém partículas sólidas. A fumaça, finalmente, é aspirada pelo usuário por meio de uma mangueira, que possui uma piteira numa das extremidades.

A utilização do narguilé virou moda no Ocidente e chegou aos bares, praças, casas noturnas, avenidas, sendo largamente utilizado por pessoas adeptas do tabaco, inclusive jovens e adolescentes.

Uma simples tragada no narguilé equivale ao consumo de 100 cigarros. Compartilhar a piteira também pode trazer riscos para a saúde. Essa forma de tabagismo tem atraído muitos jovens e adolescentes brasileiros por causa dos aromas e do ritual, o que motivou uma alerta da classe médica. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), uma rodada do narguilé, ou narguíle, como alguns costumam chamar, tem 100 vezes mais alcatrão, 4 vezes mais nicotina e 11 vezes mais monóxido de carbono que um cigarro comum.

A peça que parece um vaso recebe carvão em brasa para queimar o fumo aromatizado. Os males provocados pelo cigarro ao organismo já são bem conhecidos, porém poucos sabem o elevado grau de intoxicação produzido pela inalação de fumaça neste tipo de aparelho. O tabaco colocado dentro dele, quando queimado, libera as mesmas substâncias tóxicas, mas numa concentração bem maior do que as que um fumante comum está habituado a inalar.

Diversas doenças contagiosas podem ser transmitidas pelo uso coletivo da piteira, como por exemplo: tuberculose, herpes labial e hepatite. Além do risco de saúde pública é identificado, em nossa cidade, risco de vulnerabilidade dos menores de idade ao serem seduzidos pelo modismo do uso do narguilé.



Câmara Municipal de Birigüi

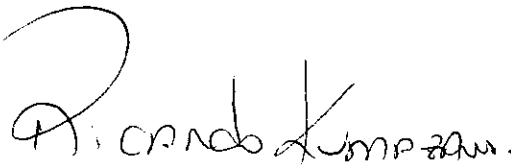
Estado de São Paulo

Se esses males já são prejudiciais num organismo adulto, o que dizer do uso por jovens e adolescentes, cujo organismo, ainda em formação, será tão agredido.

Esta propositura visa, unicamente, preservar a saúde e a integridade de crianças, jovens e adolescentes evitando males muitas vezes irreparáveis advindo do uso do cachimbo conhecido como narguilé, em consonância com as normas de proteção ao menor previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como os direitos e garantias conferidos ao consumiro pelo Código de Defesa do Consumidor.

O presente PROJETO DE LEI que apresentamos que visa regulamentar o comércio e proibir a utilização em espaços públicos e também, nos ambientes de uso coletivo privados, tem como principal objetivo preservar a saúde pública em nossa cidade. Razões que nos levam a pleitear o voto favorável dos meus dignos pares.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 3 de setembro de 2.015.


RICARDO KUMAZAWA,
VEREADOR.